



UNIVERSIDAD
DE MÁLAGA

UFSCar
N.º: 064/2023
Processo: 23112.003614/2023-86



ACORDO PARA PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ENTRE

UNIVERSIDADE DE MÁLAGA

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

A Universidade de Málaga, Espanha, doravante denominada “UMA”, uma instituição pública de ensino. Possui sede na Avenida Cervantes, n.º 2, 29071, em Málaga (Espanha). É representada por José Ángel Narváez Bueno, designado como Reitor da Universidade de Málaga, nos termos do Decreto n.º 6/2020, de 14 de janeiro, do Governo da Andaluzia, detendo a representação legal da Universidade, conforme o art. 20.2 da Lei Orgânica de Universidades n.º 6/2001, de 21 de dezembro, e o art. 27. 1ª seção h) do Estatuto da Universidade de Málaga, aprovado pelo Decreto n.º 464/2019, de 14 de maio;

E

A Universidade Federal de São Carlos, Brasil, doravante denominada “UFSCar”, instituição pública de ensino devidamente constituída. Possui sede no campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905, São Carlos (SP) (Brasil). É representada pela Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira, designada como Reitora da Universidade Federal de São Carlos, nos termos de Decreto de 14 de Janeiro de 2021 do Presidente da República Federativa do Brasil, detendo a representação legal da Universidade, conforme o art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação do Brasil, e o art. 28, II e X, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Resolução n.º 709/2012, de 2 de janeiro, do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos;

Cada uma das partes agindo em nome de sua própria Instituição.

O objetivo deste Acordo é promover entendimento mútuo entre a UMA, Espanha, e a UFSCar, Brasil, para aprimorar os objetivos de ensino, aprendizagem e internacionalização de cada instituição.

A UMA e a UFSCar concordam com instituição este programa de intercâmbio nos seguintes termos:

1.- Duração do Intercâmbio

A duração do intercâmbio para um estudante é ou de um ano letivo ou de um semestre.

2.- Número de Participantes e Reciprocidade

A UMA e a UFSCar devem promover o intercâmbio de até 2 estudantes de intercâmbio a cada ano (isto é, até 2 vagas semestrais ou 1 vaga anual), salvo se esse número variar mediante mútuo acordo.



3.- Equilíbrio no Intercâmbio

Ambas as instituições devem revisar o programa anualmente em relação a quaisquer desequilíbrios no número de estudantes de intercâmbio e deverão ajustar o número de estudantes adequadamente ao longo da vigência deste Acordo, esforçando-se para atingir paridade antes de este Acordo se extinguir.

Todos os estudantes de intercâmbio iniciando seus estudos em cada instituição durante a vigência deste Acordo deverão ser computados no saldo geral da vigência do Acordo.

Quaisquer desequilíbrios em um dado ano deverão ser tratados de qualquer um dos seguintes modos:

- A. O desequilíbrio será transferido para qualquer prazo de vigência subsequente deste Acordo de Intercâmbio;
- B. A Universidade em desequilíbrio poderá reduzir o número de estudantes aceitos até que o equilíbrio seja retomado.

4.- Seleção de Participantes e Admissão

Os estudantes participantes do programa de intercâmbio deverão ter concluído regularmente, ao menos, um ano de seu programa acadêmico em sua instituição de origem.

O estudante de intercâmbio deverá preencher todos os requisitos de admissão da instituição anfitriã.

A instituição anfitriã reservar-se-á o direito de fazer julgamento final sobre a admissibilidade de cada estudante nomeado para o intercâmbio.

Os estudantes participantes deste programa continuarão como postulantes a grau de sua instituição de origem. A transferência de créditos do trabalho realizado na instituição anfitriã estará sujeita à discricionariedade da instituição de origem.

O estudante de intercâmbio estará sujeito às mesmas normas e regulamentos a que estiverem os alunos da instituição anfitriã.

Dos estudantes deverá ser requisitado que concluem todo o trabalho acadêmico e exames relacionados às disciplinas que frequentarem na instituição anfitriã. Ambas as instituições deverão fornecer históricos escolares para cada estudante indicando os créditos apropriados das disciplinas frequentadas pelo estudante no programa de intercâmbio.

Os estudantes estarão sujeitos às normas, regulamentos e procedimentos de ambas as instituições enquanto estiverem participando do programa de intercâmbio.

5.- Disposições Financeiras

Todos os estudantes de intercâmbio deverão pagar taxas acadêmicas somente à sua instituição de origem, se exigidas.

Os estudantes deverão pagar taxas de hospedagem pelos alojamentos ou outras moradias onde forem acomodados, se exigido. Os estudantes também deverão encarregar-se das despesas com alimentação, seguro-saúde com cobertura de repatriação sanitária e



UNIVERSIDAD
DE MÁLAGA



funerária, viagens, cursos de idioma e outras despesas pessoais que vierem a efetuar enquanto participando do programa de intercâmbio.

6.- Obrigações

A UMA e a UFSCar acordam auxiliar cada estudante de intercâmbio fazendo o seguinte:

- Fornecer material antes da partida e orientações após a chegada;
- Fornecer todos os documentos e informações necessários para permitir ao estudante de intercâmbio obter a permissão de residência/visto correto;
- Aconselhar acerca de moradia apropriada, se requeridas,
- Estabelecer um órgão institucional ou utilizar um órgão existente para monitorar do programa de intercâmbio, e revisar e disciplinar as políticas relativas ao programa,
- Designar uma pessoa de contato administrativo para lidar com toda correspondência relativa a este programa;
- Fornecer serviços de suporte e aconselhamento ao estudante.

Este Acordo pode ser alterado mediante acordo mútuo.

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelo prazo inicial de quatro anos. Posteriormente, poderá ser prorrogado pelo período máximo de quatro anos se expresso por ambas as partes antes de que o prazo de vigência inicial se encerre.

Este Acordo pode ser rescindido por qualquer das partes, ou por mútuo acordo, por meio de notificação apresentada com 6 (seis) meses de antecedência em relação à rescisão e aviso de recebimento. Na hipótese em que tal notificação for dada, todos os compromissos existentes junto aos estudantes serão cumpridos.

Quaisquer alterações a este Acordo requerem consentimento mútuo e devem ser por escrito. Este Acordo deve ser celebrado em inglês. As partes acordam que a versão em inglês é a autêntica e prevalecerá sobre qualquer tradução para todas as questões de interpretação e formação.

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

Data... 4 de maio de 2023.....

Data... 14 de abril de 2023.....

UNIVERSIDADE DE MÁLAGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

José Ángel Narváez Bueno, Presidente
(Assinatura por procuração)

Ana Beatriz de Oliveira, Reitora

Elidia Beatriz Blázquez Parra
Vice-Reitora Adjunta de Mobilidade Internacional